



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04 /2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2021 - DISPENSA/SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, CNPJ nº 001.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente Vereadora LUCIANA BATISTA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 25.206.10-9-SSP/SP e do CPF nº 191.752.328-98, residente e domiciliada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 340 – Vila Pinheiro, Pirassununga -SP, e de outro lado a empresa **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, CNPJ nº 33.608.308/0001-73, com sede à Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ- Cep. 20.060-000, neste ato denominada de **CONTRATADA**, representada pelos Senhores NUNO PEDRO CORREIA DAVID, Diretor de Marketing, portador do RG nº 50786786-5 e do CPF nº 227.616.528-60, com endereço à Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ- Cep. 20.060-000 e NELSON EMILIANO COSTA, Diretor Técnico, portador do RG nº 08067646-3 e do CPF nº 025.079.167-61, com endereço à Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro – RJ- Cep. 20.060-000, ficando justo e contratado os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1. O Contrato tem por objeto a contratação de serviços de seguro de acidentes pessoais aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, em atendimento a Lei Municipal nº 3.456 de 2006 e Resolução nº 166 de 2005.

1.1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento fica obrigada a garantir o pagamento de indenização de seguro de acidentes pessoais ao Grupo Segurável, composto atualmente por 25 (vinte e cinco) servidores camarários, abaixo descritos, ou aos beneficiários dos Segurados, quando ocorrerem os eventos cobertos pelas garantias do seguro.

a) Quadro de Pessoal - Total Servidores: 25 (vinte e cinco): Analista Legislativo Secretaria (02); Analista Legislativo Contador (01); Analista Técnico Legislativo Financeiro (01), Analista Legislativo Advogado (1), Jornalista (01), Ajudante de Serviços Diversos (03), Recepcionista (01), Diretor Geral da Secretaria (01), Telefonista (01), Assessor Jurídico (01), Assessor Legislativo (02), Assessor de Gabinete (02), Motorista (02), Diretor Departamento de Finanças (01), Oficial Parlamentar (01), Analista Legislativo Controle Interno (01), Analista Legislativo Técnico de Informática (01), Chefe de Zeladoria e Serviços Diversos (01) e Agente Oficial Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

b) Os empregos de ajudante de serviços diversos realizam atividades de limpeza, copa, cozinha e zeladoria. A chefe de zeladoria e serviços diversos realiza atividades de limpeza, copa, cozinha, zeladoria e apoio administrativo. Os motoristas realizam atividades de condução de veículos, e os demais empregos e cargos realizam atividades administrativas/burocráticas.

1.2 O seguro de acidentes pessoais garantirá ao Grupo Segurável as seguintes modalidades de coberturas e valores de indenização, que deverá constar da apólice.

a) Morte Acidental – MA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) Morte Acidental – Auxílio Funeral – Adicional – Titular (Beneficiário): R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento será realizado em forma de reembolso até o limite do Capital segurado;

c) Morte Acidental – Cesta Básica/Auxílio Alimentação pago em forma de capital – Titular (Beneficiário): R\$ 1.000,00 (mil reais), cujo pagamento será feito de uma única vez, em forma de indenização.

d) Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – IPA: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

e) Despesas Médicas Hospitalares - DMH: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.3 O Grupo Segurável, atualmente composto por 25 (vinte e cinco) servidores, poderá ser alterado para maior ou menor, podendo outrossim, a indicação dos beneficiários a serem informados no cartão proposta, sofrer modificações, mediante comunicação prévia e escrita da CONTRATANTE.

1.4 A empresa contratada deverá emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.

1.5 O pagamento aos segurados ou aos beneficiários das indenizações devidas, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula 1.2 do presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, todos os elementos necessários à organização e administração dos seguros, bem como informar a inclusão, exclusão ou alteração dos segurados, para a correta administração e emissão das faturas mensais de prêmios.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada do prêmio correspondente ao seguro de acidentes pessoais.

Handwritten signatures and initials, including a large 'M', a signature with a checkmark, and a large 'Q' with the number '2' next to it.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

2.2 Fornecer a **CONTRATANTE** toda a documentação que se fizer necessária em caso de sinistro para instrução do processo de liberação da indenização em favor do GRUPO SEGURÁVEL ou BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A **CONTRATADA** deverá examinar os elementos contidos nas informações prestadas pela **CONTRATANTE** e comunicar de imediato quaisquer divergências porventura encontrada.

3.1 Manter atualizado o cadastro dos componentes do Grupo Segurável e beneficiários.

3.2 Emitir as faturas na forma legal e colocá-las em cobrança com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento bancário, respeitando todas as informações da **CONTRATANTE** sobre o valor do prêmio a ser cobrado em fatura.

3.3 Emitir certificado/apólice de participação no seguro de acidentes pessoais dos componentes do GRUPO SEGURÁVEL.

3.4 Pagar aos segurados ou aos beneficiários as indenizações devidas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela **CONTRATADA** dos documentos requisitados para comprovação do evento, exceto os prazos estipulados e forma de pagamento previsto na cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, **contados a partir da assinatura, e a vigência da apólice do seguro também será de 12 meses, acompanhando a vigência do contrato**, podendo o contrato ser prorrogado por igual período, caso ocorra o interesse da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei.

4.1 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5. O preço global do presente instrumento é de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)** e o valor mensal de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais) que será efetuado o pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a emissão de nota fiscal eletrônica de serviços.

3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

5.1. O custo mensal individual do seguro de acidentes pessoais de cada servidor camarário, corresponde a importância de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA DO CRÉDITO DA DESPESA

6. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

Câmara Municipal – Verba: Tesouro Municipal - dotação – 01.122.7005.2349.0000 – Manutenção de Seguro de Acidentes Pessoais – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO SUPORTE LEGAL

7. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 10/2016 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA DA MULTA

8. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

8.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

8.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

8.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

8.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

CLÁUSULA NONA DA FORÇA MAIOR

9. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

  5




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

12.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, 21 de junho de 2022.


Câmara Municipal de Pirassununga
Luciana Batista
Presidente

NUNO PEDRO
CORREIA
DAVID:2276165286
0
Assinado de forma digital
por NUNO PEDRO CORREIA
DAVID:2276165286
Dados: 2022.06.20 12:00:45
-03'00'

Nuno Pedro Correia David
Diretor de Marketing

NELSON EMILIANO
COSTA:025079167
61
Assinado de forma digital por
NELSON EMILIANO
COSTA:02507916761
Dados: 2022.06.20 15:33:13
-03'00'

Nelson Emiliano Costa
Diretor Técnico

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

Testemunhas:

1) - 

2) - 

Contrato 04/2022 - CMPXMONGERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022

Processo de Licitação nº 10/2021 – Dispensa/Serviços - Contrato nº 04/2022 - Extrato de Contrato nº 04/2022 - Contratada: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - Objeto: Contratação de Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais dos Servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, em atendimento a Lei Municipal nº 3.456 de 2006 e Resolução nº 166 de 2005 - Valor: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) - Proponentes: 03 (três) - Vigência: 12 (doze) meses - Assinatura: 21 de junho de 2022.

Pirassununga, 21 de junho de 2022.


Luciana Batista
Presidente